# FNTSUAS

**FÓRUM NACIONAL DE TRABALHADORES DO SUAS**

**Versão rascunho em análise**

# REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I - DA NATUREZA

**ARTIGO 1º:** O Fórum Nacional de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, instituído em plenária nacional à data de 02 de dezembro de 2009, durante a VII Conferência Nacional de Assistência Social, doravante denominado FNTSUAS é um espaço coletivo de organização política dos/as trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente, que envolve os trabalhadores com formação de ensino fundamental, médio e superior que atuam na Política de Assistência Social na rede socioassistencial pública governamental e não governamental, os quais apresentam vínculo com entidades/associações representativas, sob diversas formas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As siglas vigentes passam a ser FNTSUAS (Fórum Nacional de Trabalhadores/as do SUAS); FETSUAS/xx (Fórum Estadual de Trabalhadores/as do SUAS de (xxx)), FTSUAS/DF (Fórum de Trabalhadores/as do SUAS do Distrito Federal); FMTSUAS (Fórum Municipal de Trabalhadores/as do SUAS) e FORTSUAS/(xxx) (Fórum Regional de Trabalhadores/as do SUAS/(xxx)), sigla que será usada tanto para fóruns de mesorregiões nacionais como de microrregiões estaduais.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO:

**ARTIGO 2º:** O Fórum Nacional de Trabalhadores/as do SUAS se constitui por meio de representação de entidades nacionais dos/as trabalhadores/as do SUAS, de natureza: sindical, associativa, acadêmico-científica, de fiscalização do exercício profissional, de representação/categoria profissional e de representações dos Fóruns Estaduais e Regionais de Trabalhadores do SUAS.

**ARTIGO 3º:** A efetiva participação e o reconhecimento das diversas representações no FNTSUAS são validados por meio de adesão formal à Carta de Princípios do FNTSUAS, com a indicação oficial de um representante titular e um suplente para compor as instâncias do FNTSUAS, na condição de Membro participante do FNTSUAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As representações nas instâncias de Coordenação do FNTSUAS são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, cabendo à Coordenação Executiva emitir declaração e/ou solicitação de dispensa ao trabalho de seus respectivos representantes eleitos.

**ARTIGO 4º:** Os FETSUAS deverão, após realização de suas plenárias estaduais, encaminhar a ata de instalação do respectivo FETSUAS e indicação de seus representantes (titular e suplente) para o FNTSUAS os quais deverão representar seu Estado nos espaços democráticos do FNTSUAS, com direito a voz e voto nas formas previstas neste Regimento Interno.

**ARTIGO 5º:** Reconhecem-se as representações das/os trabalhadoras/es que integram as categorias profissionais de nível superior (definidas na Resolução nº 17/2011 – CNAS), e outras regulamentações que venham ser editadas; e, as representações de demais trabalhadores com formação de ensino fundamental, médio e/ou superior, que atuam na Política de Assistência Social.

## CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

**ARTIGO 6º:** São atribuições do FNTSUAS:

I. Articular e mobilizar os/as trabalhadores/as na defesa do SUAS, enquanto política pública não contributiva;

II. Organizar estratégias de articulação e integração com os Fóruns Estaduais e Regionais;

III. Desenvolver mecanismos de incorporação das contribuições do FNTSUAS e FETSUAS;

IV. Fomentar estratégias de financiamento do FNTSUAS;

V. Posicionar-se criticamente no processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Assistência Social;

VI. Acompanhar junto ao Congresso Nacional a tramitação de projetos de lei referentes à Política Nacional de Assistência Social e de interesse dos trabalhadores/as, bem como demandar e orientar posicionamento da Frente Parlamentar Nacional da Assistência Social;

VII. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do SUAS, em especial das NOBs/RH e SUAS;

VIII. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;

IX. Participar e promover Atos e Audiências Públicas, assim como, Manifestações em defesa dos interesses dos/as Trabalhadores;

X. Articular em conjunto a outros sujeitos políticos a proposição de Projetos de Lei para definição de Jornada de Trabalho, Piso Salarial e melhoria das Condições de Trabalho para os/as Trabalhadores/as do SUAS, respeitando as conquistas específicas;

XI. Acompanhar e discutir os editais para concursos e seleções públicas de trabalhadores/as do SUAS.

XII. Participar do processo de organização, normatização e instalação da Mesa de Negociação Nacional do SUAS – MNN/SUAS e nela constituir e fazer-se representar;

XIII. Articular e participar nas negociações por um Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS, para todos os trabalhadores/as SUAS;

XIV. Defender a implantação da gestão colegiada, prevista na NOB-RH e SUAS, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e nas demais ações e setores de gestão da Política de Assistência Social;

XV. Lutar por mais recursos públicos para capacitação e supervisão técnica de todos/as os/as trabalhadores/as SUAS;

XVI. Defender que os orçamentos públicos municipais, estaduais e nacional, passem a destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das receitas nele previstas para a área da assistência social.

## CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 7º:** Os objetivos do Fórum na consecução de suas finalidades são:

I. Manter debate e diálogo permanente junto ao Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS; Comissão Intergestora Tripartite – CIT; Autoridades Públicas constituídas, Gestores Nacionais e outros atores em defesa dos interesses coletivos dos(as) Trabalhadores/as SUAS;

II. Articular e dialogar com Entidades e Fóruns membros na construção da unidade política e agenda comum e, quando solicitado, apoias e deliberar sobre suas demandas;

III. Fortalecer a intersetorialidade como instrumento de efetivação da Política Nacional de Assistência Social;

IV. Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, da cidadania e da classe trabalhadora;

V. Estabelecer estratégias de articulação com instâncias governamentais e instituições nacionais e internacionais que tenham interface com a Política de Assistência Social preservando a autonomia dos/as trabalhadores/as frente a estas instâncias;

VI. Intervir na Gestão do Trabalho no SUAS, com destaque para a efetivação da Mesa Nacional de Negociação da NOB/RH e SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e do SUAS);

VII. Lutar pela efetivação dos princípios democráticos na sociedade e na dinâmica do próprio Fórum;

VIII. Estimular e promover a formação política dos(as) trabalhadores/as do SUAS;

IX. Fomentar o debate sobre a Segurança do Trabalho e a Saúde do Trabalhador do SUAS.

## CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 8º:** Os membros participantes do FNTSUAS se comprometem à:

I. Encaminhar sugestões e propostas e participar das discussões das mesmas;

II. Encaminhar denúncias acerca da situação dos(as) trabalhadores/as da Política de Assistência Social e de problemas de categorias de interesse coletivo junto ao Ministério Público, Ministério do Trabalho e demais órgãos de defesa dos trabalhadores/as;

III. Participar, quando possível, das reuniões do CNAS, subsidiando os conselheiros efetivos e suplentes que representam o segmento dos/as trabalhadores/as;

IV. Contribuir para a participação em reuniões e cumprimento de tarefas estabelecidas de seus representantes eleitos ou indicados para as sessões plenárias, da Coordenação Nacional e da Coordenação Executiva;

V. Colaborar para mobilizar, articular e estimular as entidades afiliadas ou correlatas quanto ao funcionamento dos Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais de Trabalhadores/as do SUAS.

VI. Integrar as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho – GTs.

**ARTIGO 9º:** Os membros participantes do FNTSUAS têm assegurado o direito de:

I. Concorrer à composição da Coordenação Executiva, nos termos deste Regimento Interno;

II. Participar, com direito a voz, das discussões, encaminhando sugestões e propostas;

III. Exercer, por meio de seus representantes, o voto, com liberdade de expressão da opinião e do pensamento, sem qualquer tipo de óbice ou censura, não sendo permitida por procuração a terceiros, correspondência ou outra forma, observando os princípios éticos básicos socialmente adotados;

IV. Ter garantido que toda deliberação no Fórum seja tomada precedida de discussão colegiada no espaço interno correspondente, e/ou externamente quando assim deliberado.

## CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 10:** O FNTSUAS será constituído organicamente pela seguinte estrutura:

I. Plenária Nacional;

II. Coordenação Nacional;

III. Coordenação Executiva;

IV. Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho - GTs.

### SEÇÃO 6.1. DA PLENÁRIA NACIONAL

**ARTIGO 11:** A Plenária Nacional é o mais alto órgão deliberativo do FNTSUAS constituído por:

I. Representantes dos FETSUAS organizados com direito a voz e voto;

II. Representantes dos Estados com FETSUAS em processo de organização com direito a voz e voto;

III. Representantes das Entidades Nacionais com direito a voz e voto;

IV. Trabalhadores do SUAS com direito a voz;

V. Outros sujeitos políticos comprometidos com a Carta de Princípios do FNTSUAS, mas que não representam diretamente os trabalhadores do SUAS, com direito a voz.

**§ 1º:** Os representantes previstos no inciso I serão escolhidos em Plenárias Estaduais amplamente divulgadas e organizadas pelos FETSUAS e seu credenciamento (titular e suplente) se dará mediante documento comprobatório, conforme regulamento definido e aprovado pela Coordenação Nacional;

**§ 2º:** Os representantes previstos no inciso II serão indicados em reunião amplamente divulgada e organizada para este fim e seu credenciamento (titular e suplente) se dará mediante documento comprobatório, conforme regulamento definido e aprovado pela Coordenação Nacional;

**ARTIGO 12:** A Plenária Nacional será convocada, ordinariamente, pela Coordenação Nacional uma vez ao ano; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação de sessões da Plenária Nacional dar-se-ão: em caráter ordinário, com antecedência de 60 (sessenta) dias; e, em caráter extraordinário com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e será feita por meio de correspondência postal ou eletrônica com confirmação de recebimento e/ou publicação de edital no site do FNTSUAS mantido na Rede Internet.

**ARTIGO 13:** Cabe à Coordenação Nacional convocar, instalar e coordenar a Plenária Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As deliberações serão tomadas por maioria simples de representante dos membros com direito a voto presentes à sessão da Plenária Nacional.

**ARTIGO 14:** São atribuições da Plenária Nacional:

I. Deliberar sobre assuntos estratégicos e de competência do FNTSUAS encaminhados pela Coordenação Nacional;

II. Aprovar a Carta de Princípios e o Regimento Interno do FNTSUAS e suas alterações.

**§ 1º:** A Plenária Nacional delibera sobre os assuntos constantes da sua pauta incluída no edital de convocação e excepcionalmente sobre outros temas aprovados por seus participantes, no ato de sua instalação.

**§ 2º:** Caberá à Plenária Nacional eleger, bienalmente, os membros da Coordenação Nacional.

**§ 3º:** Casos omissos em relação ao funcionamento da Plenária Nacional serão deliberados pelo seu próprio plenário.

**SEÇÃO 6.2. – DA COORDENAÇÃO NACIONAL:**

**ARTIGO 15:** A Coordenação Nacional é composta por 28 (vinte e oito) membros eleitos pela Plenária Nacional, com direito a voz e voto e deliberando colegiadamente nos termos do Regimento Interno, dos quais 14

(quatorze), entidades nacionais que aderiram ao FNTSUAS; e 14 (quatorze) FETSUAS que aderiram ao FNTSUAS, to, deliberando colegiadamente nos termos do Regimento Interno.

**§ 1º:** Constitui atribuição da Coordenação Nacional as deliberações pertinentes à gestão e ao funcionamento da rotina do FNTSUAS, a qual poderá delegar à Coordenação Executiva, às Comissões Permanentes ou à Plenária Nacional deliberações que entender pertinentes a tal encaminhamento.

**§ 2º:** O mandato da Coordenação Nacional será de 02 (dois) anos, com direito a recandidatura, iniciando na data de eleição.

**ARTIGO 16:** A representação dos membros da Coordenação Nacional será constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das entidades nacionais e dos FETSUAS eleitos para compô-la, e serão indicados pelas mesmas por meio de documento encaminhado oficialmente, por meio digital ou físico à Coordenação Executiva,

**§ 1º:** Os membros indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, porém tal substituição deverá ser comunicada oficialmente à Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 15 dias da sessão da Coordenação Nacional na qual o substituto atuará.

**§ 2º:** Poderão participar das reuniões os representantes titulares e suplentes, sendo que os suplentes terão direito a voz, e substituirão os titulares, nas ausências e impedimentos destes, com direito a voto, quando presentes à sessão.

**ARTIGO 17:** As reuniões colegiadas da Coordenação Nacional serão instaladas pela Coordenação Executiva, devendo eleger, ato contínuo, um Coordenador Geral, dois Coordenadores Adjuntos e dois Secretários (para registro da reunião) e específicos para aquela sessão, devendo ser observado na escolha, sempre que possível, um rodízio entre os membros.

**§ 1º:** As reuniões colegiadas da Coordenação Nacional se instalam no horário marcado com a presença de maioria simples dos membros integrantes com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de membros presentes e delibera pela maioria de voto dos presentes.

**§ 2º:** A Coordenação Executiva poderá solicitar reuniões extraordinárias da Coordenação Nacional se, e quando questões da pauta assim o justificarem.

**§ 3º:** A pauta das reuniões ordinárias da Coordenação Nacional será aprovada e organizada pelos seus participantes no início dos trabalhos com base em proposta preliminar sugerida pela Coordenação Executiva.

**ARTIGO 18:** As sessões da Coordenação Nacional são públicas, podendo qualquer trabalhador/a do SUAS, bem como convidados/as, assisti-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O uso da palavra é assegurado aos membros presentes à reunião, na condição de participantes: titulares, suplentes, convidados/as e trabalhadores/as.

**ARTIGO 19:** Cabe a Coordenação Nacional definir, na primeira reunião de cada ano, o cronograma das sessões ordinárias da Coordenação Nacional e da Plenária Nacional para o respectivo ano, incluindo a primeira reunião de ano seguinte.

**§ 1º:** As reuniões da Coordenação Nacional serão realizadas em Brasília-DF e em outros estados que tenham seus FETSUAS organizados e possam oferecer a estrutura física e logística necessária.

**§ 2º:** Uma data do cronograma somente será alterada, depois de definida, mediante requerimento de um dos membros da Coordenação, devidamente justificado e se acolhido, na reunião seguinte em que foi apresentado, por maioria simples dos presentes à reunião.

**§ 3º:** As reuniões acontecerão preferencialmente em finais de semana (sábados ou domingos).

**§ 4º:** A Coordenação Nacional se reunirá bimestralmente, preferencialmente sempre alternando a cidade da reunião entre Brasília e outros estados.

**SEÇÃO 6.3. – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**ARTIGO 20:** A Coordenação Executiva será composta por 07 (sete) Entidades Nacionais representativas das categorias profissionais dos/as trabalhadores/as do SUAS, eleitas pela Coordenação Nacional, em reunião, entre os membros que a integram, para mandato de 01 (hum) ano, reunindo-se mensalmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na renovação da Coordenação Executiva as entidades poderão ser reconduzidas por uma única vez consecutivamente.

**ARTIGO 21:** As entidades membros da Coordenação Executiva serão eleitas por meio de voto simbolico, salvo se houver por deliberação da mesa dos trabalhos da Coordenação Nacional, decisão de que sejam por chamada nominal, porém aberto.

**§ 1º:** A entidade titular eleita que não se fizer presente a pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões realizadas no mandato, estará impedida de apresentar candidatura à titularidade da mesma na eleição seguinte, exceto aquelas que apresentarem justificativa por escrito, e ter a mesma aprovada pela Coordenação Nacional.

**ARTIGO 22:** A Coordenação Executiva do FNTSUAS desempenhará funções administrativas e executivas, definidas pela Coordenação Nacional, a saber:

I. encaminhar providências relativas à execução das deliberações das Plenárias Nacionais e reuniões colegiadas da Coordenação Nacional e secretariar a mesa dos trabalhos dessas reuniões, diretamente ou mediante apoio e suporte local, com a formalização de um documento de memória ou ata de cada uma delas;

II. convocar e instalar formalmente as reuniões supra mencionadas e tomar as providências logísticas para que as mesmas se realizem, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta (para as extraordinárias) e sugestão de pauta (para as ordinárias) e documentos a elas correspondentes;

III. Submeter à aprovação das atas à Coordenação Nacional;

IV. Expedir, receber, encaminhar e manter em arquivo a correspondência do FNTSUAS, por deliberação dos seus órgãos internos ou em consequência delas, as quais sempre que possível serão assinadas colegiadamente, e quando não for possível, serão

assinadas como “PELO FNTSUAS – Coordenação Executiva” e firmadas por um representante da mesma.

V. Dar ciência a Coordenação Nacional das correspondências recebidas, minutando as respostas devidas para a análise do colegiado e arquivando-as;

VI. Receber o pedido de adesão à Carta de Princípios e as indicações dos representantes (titular e suplente) dos membros participantes do FNTSUAS, e dar ciência disto aos demais membros do FNTSUAS;

VII. Entregar à Coordenação Executiva subsequente os arquivos oficiais do FNTSUAS, mediante recibo.

VIII. Cuidar do controle e organização do sistema de informação e comunicação oficial do FNTSUAS, com auxílio dos colaboradores que assumirem tal tarefa junto às Comissões Permanentes;

IX. Contribuir com a sustentabilidade do Fórum, quanto aos custos com pessoal e os administrativos demandados pelas atribuições da Coordenação Executiva.

X. Sempre que possível, o FNTSUAS disponibilizará, por acordo com uma das entidades membros da Coordenação Nacional um endereço postal para o Fórum na Capital Federal, a qual encaminhará a correspondência recebida à Coordenação Executiva.

## CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES:

**ARTIGO 23:** Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes, constitutivas do FNTSUAS:

I. Formação e Articulação Política;

II. Comunicação e Informação;

III. Mesa Permanente de Negociação do SUAS – MNN/SUAS;

IV. Orçamento e Finanças;

V. Articulação das ações de Desenvolvimento Científico e Pesquisa.

**ARTIGO 24:** As Comissões serão coordenadas por membros titulares e compostas por membros titulares e suplentes do FNTSUAS, por representantes dos FETSUAS, por convidados/as e trabalhadores/as com conhecimento e formação na temática de cada comissão.

**ARTIGO 25:** O funcionamento de cada Comissão será detalhado pela Coordenação Nacional, após 30 dias da aprovação do Regimento Interno.

**ARTIGO 26:** A Coordenação Nacional poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs para atender a determinada demanda específica, com tempo limitado para a conclusão da tarefa.

## CAPÍTULO VIII – DOS FÓRUNS ESTADUAIS E REGIONAIS

**ARTIGO 27:** Os FETSUAS são constituídos com o objetivo de organizar as lutas dos(as) trabalhadores/as do SUAS em cada estado da federação e no Distrito Federal.

**ARTIGO 28:** Os FORTSUAS são estratégias de articulação dos/as trabalhadores/as do SUAS, a partir das grandes regiões geográficas do país (mesorregiões: Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-oeste) e/ou das micro

regiões municipais nos Estados, podendo neste último caso substituir os fóruns municipais, quando os/as trabalhadores/as SUAS assim entenderem oportuno consorciarem no território microrregional correspondente.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ARTIGO 29:** As informações e comunicações oficiais internas do FNTSUAS ocorrerão por meio de:

I. E-mail endereçado ao mailing ou de grupo de relacionamento e discussão via Internet com a participação restrita aos membros da Coordenação Nacional, quando se tratar de questões restritas aos mesmos,

II. Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação dos membros do FNTSUAS (Entidades Nacionais e FETSUAS) para assuntos que lhes sejam restritos;

III. Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação das Entidades Nacionais, para assuntos que lhes sejam restritos;

IV. Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação de FETSUAS (Fóruns Estaduais), FORTSUAS (Fóruns Regionais) e FMTSUAS (Fóruns Municipais), para assuntos que lhes sejam restritos;

V. Grupo de discussão geral via Internet para os/as trabalhadores/as do SUAS;

VI. Site oficial do FNTSUAS;

VII. Participação nas redes sociais possíveis;

VIII. Outros meios de comunicação e divulgação disponíveis e possíveis.

**ARTIGO 30:** A sustentabilidade do Fórum dar-se-á por meio de:

I. Custeio das despesas e de participação de representantes pelas respectivas Entidades Nacionais e Fóruns Estaduais;

II. Pela cotização entre os membros participantes de custos gerais necessários e aprovados pela Coordenação Nacional;

III. Pela colaboração logística emprestada pelas entidades que compõe a Coordenação Executiva.

**ARTIGO 31:** Todos aqueles que forem indicados representantes do FNTSUAS em comissões, grupos de trabalhos, Conselhos de Assistência Social ou outros órgãos da rede socioassistencial, deverão socializar ao Fórum as discussões e encaminhamentos, na forma de relatórios por escrito e, quando possível, estando presente nas reuniões do Fórum para esclarecimentos complementares.

**ARTIGO 32:** Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados pela Plenária Nacional.

**ARTIGO 33:** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

**PLENÁRIA NACIONAL DO**
**FÓRUM NACIONAL DE TRABALHADORES DO SUAS**